



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

134
Tribunal de Contas do Estado
Processo TC-E Nº **4910** Fls. **933**

LEI Nº- 006/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de diárias na
Administração Direta, do Município de
Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor civil da Administração Direta, do Município de Palmeiras, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências ou similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja no interesse da Administração.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem, e outras.

Art. 3º - Os valores das diárias constantes do Anexo I serão atualizados por decreto executivo com autorização da Câmara Municipal, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Palmeiras.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo em comissão, ou dirigente máximo do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor que o atribuído ao seu cargo, função ou emprego constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto:

I - Em casos de emergência, em que o pagamento poderá ser processado no decorrer do deslocamento;

II - O deslocamento de cada servidor, nunca deverá compreender um período superior a 15(quinze) dias corridos, podendo o pagamento das diárias ser pago parceladamente conforme o recursos em caixa disponíveis.

III - Na hipótese de opção prevista no Art. 7º.

Art. 6º - Os ocupantes de cargo em comissão ao receberem os valores respectivos constantes no Anexo I desta Lei, deverão comprovar a posterior, todas as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, ressarcido ao erário publico a diferença dos valores não gastos durante o deslocamento.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro

C.G.C. 06.554.851/0001-62

Tribunal de Contas do Estado

Processo TC-E Nº 4910, p. 984

133

Parágrafo 1º - A comprovação de que trata este artigo, deverá ser feita somente através de notas fiscais, cupons fiscais ou bilhetes de passagens emitidos em nome do servidor, acompanhado respectivos relatórios de viagem.

Art. 7º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas e aceitação da justificativas do proponente.

Parágrafo 2º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - nome e cargo do proponente;
- II - nome, cargo e matrícula do servidor beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - objeto e demais dados que justifiquem o interesse da Administração, quando se tratar dos eventos mencionados no parágrafo único do Art. 1º;
- V - indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;
- VI - período provável do afastamento;
- VII - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

Parágrafo 3º - A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

Parágrafo 4º - Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor, em cinco dias, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo único - Serão também restituída, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstâncias, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º - O proponente, o ordenador de despesa e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelo os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 10º - Os atos de concessão de diárias serão publicadas em local de acesso ao público até 10 (dez) dias depois da viagem.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo a partir daí, seus efeitos legais.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de PalmeirasRua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62Tribunal de Contas do Estado
4910 985
Processo TE-E Nº _____ Fls. _____**Art. 12º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado do Piauí, em 24 de março de 1997

Paulo César Vilarinho Soares
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada e registrada aos dias vinte e quatro(24) do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997)

Quintino Nunes da Silva
QUINTINO NUNES DA SILVA

Secretario Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

C.G.C. 06.554.851/0001-62

134

Tribunal de Contas do Estado

Processo TC-E Nº 4910 Fls. 986

ANEXO I

DA LEI Nº- 006 / 97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

CARGOS, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA DIÁRIA RS	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal	50,00	100,00
Secretários e cargos equivalentes	30,00	60,00
Diretor de Departamento e cargos equivalentes	25,00	50,00
Chefe de Divisão e cargos equivalentes	25,00	50,00
Secretário Executivo	25,00	50,00
Chefe de Seção/Setor e demais servidores	25,00	50,00

Palmeiras (PI), 24 de março de 1997

Paulo César Vilarinho Soares
Paulo César Vilarinho Soares
- Prefeito Municipal -